PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação do uso de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e veículos similares no município de vila velha e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo normatizar e organizar o uso de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e outros veículos de mobilidade individual elétrica no Município de Vila Velha, com vistas à segurança de pedestres, ciclistas, condutores e ao ordenamento do espaço urbano.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Veículo de mobilidade individual elétrica: todo equipamento motorizado de propulsão elétrica destinado à locomoção de uma pessoa, como patinetes elétricos, monociclos, bicicletas elétricas e similares;

II – Equipamentos de segurança: capacete, sinalizadores refletivos, campainha e iluminação dianteira e traseira;

III – Espaços apropriados: ciclovias, ciclofaixas e vias públicas com velocidade permitida de até 40 km/h.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE USO

Art. 3º O uso de veículos elétricos individuais no município de Vila Velha obedecerá às seguintes normas:

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I – É proibido o uso por menores de 16 anos sem autorização formal dos pais ou responsáveis legais;

II – É obrigatório o uso de capacete e equipamentos de segurança para todos os condutores;

III – A circulação deve ocorrer exclusivamente em ciclovias, ciclofaixas ou vias com velocidade máxima de 40 km/h, sendo vedado o uso nas calçadas e em vias de alta velocidade;

IV – É proibido transportar passageiro ou conduzir com fones de ouvido ou celular na mão.

Art. 4º O descumprimento das normas acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa de R$ 200,00 a R$ 1.000,00, conforme a gravidade da infração;

III – Apreensão do veículo, no caso de reincidência ou risco à segurança pública.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 5º Em caso de acidente envolvendo menor de idade conduzindo veículo de mobilidade elétrica, a responsabilidade civil recairá sobre os pais ou responsáveis legais, cabendo reparação por danos materiais, morais e à saúde da vítima.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 6º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal em parceria com os agentes de trânsito e poderá contar com o apoio de sistemas de videomonitoramento.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 7º A Prefeitura deverá promover campanhas educativas nas escolas, nas redes sociais e nos meios de comunicação sobre o uso seguro desses meios de transporte, voltadas especialmente para crianças e adolescentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a popularização dos veículos de mobilidade individual elétrica, como bicicletas e patinetes motorizados, trouxe um novo cenário para os centros urbanos. Esses meios de transporte são sustentáveis, acessíveis e contribuem para a mobilidade urbana. No entanto, o uso indiscriminado e desregulado desses equipamentos tem gerado preocupações crescentes quanto à segurança pública, principalmente de pedestres, crianças, idosos e dos próprios condutores.

No município de Vila Velha, observa-se diariamente o uso desses veículos por adolescentes sem capacete, sem acompanhamento responsável e em locais impróprios, como vias movimentadas e calçadas, colocando em risco não apenas suas vidas, mas a de todos ao redor. Relatos de acidentes envolvendo bicicletas e patinetes elétricos se tornaram frequentes, e, na ausência de uma legislação específica, a responsabilização dos envolvidos torna-se incerta e confusa.

Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Florianópolis já se anteciparam à problemática e aprovaram legislações específicas para regulamentar o uso desses meios de transporte. Em São Paulo, por exemplo, a Resolução SMT nº 17/2019 exige o uso de capacete e restringe a velocidade máxima dos patinetes a 20 km/h, além de proibir seu uso em calçadas. Em Recife, a Lei nº 18.733/2020 estabelece regras claras sobre idade mínima para uso, equipamentos obrigatórios e locais permitidos de circulação. Já em Florianópolis, a prefeitura firmou parcerias com empresas privadas para o compartilhamento de patinetes elétricos com controle por geolocalização, além de campanhas educativas para prevenção de acidentes.

Diante da ausência de normas específicas em Vila Velha e do aumento dos riscos de acidentes envolvendo menores de idade, é urgente regulamentar o uso dos veículos de mobilidade

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

elétrica, definindo idade mínima, uso obrigatório de equipamentos de segurança, limites de circulação e penalidades em caso de descumprimento. Tal regulamentação não visa restringir o uso consciente e responsável desses veículos, mas sim garantir que sua utilização ocorra de forma segura, ordenada e compatível com a convivência no espaço urbano.

Além disso, ao estabelecer regras claras e investir em ações educativas, o município contribuirá para a formação de uma cultura de mobilidade segura entre os jovens, evitando tragédias e garantindo o direito de ir e vir com responsabilidade.

Por esses motivos, solicita-se a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar coletivo, a redução de acidentes e a construção de uma cidade mais segura e preparada para os desafios da mobilidade urbana moderna.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380037003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **16/06/2025 17:15**
Checksum: **1445C4FCC391A0C4DF44DCF4967F46C9ED5190D39D1BB5033CFA6A30DC36AA0D**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.